



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.364/09

CONTRATO N. 2010/055.2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE
SERVIÇOS E MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA,
ZELADORIA E GARAGEM DE BLOCOS
RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada na STRC Sul, Trecho IV, Bloco F, Lote 24, inscrita no CNPJ sob o n. 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JÚNIOR, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de 4 (quatro) porteiros, 4 (quatro) garagistas e 3 (três) serventes ao quantitativo original, a partir de 13/2/12.

O referido acréscimo encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO e representa aproximadamente 7,83% (sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao valor mensal inicial atualizado do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo formaliza ainda o que segue:

- a) reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 10,59% (dez inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), passando para R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) com efeitos financeiros desde 11/10/2011, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE;
- b) atualização do valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos a partir de 1º/4/11, aprovado pela Direção Superior da Casa por meio do processo nº 128.795/11; e
- c) reajuste do item assistência médica e odontológica para R\$4,00 (quatro reais).

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/055.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, em especial no seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Encarregado Geral	1	2.487,22
Servente	48	829,07
Servente Especial	13	161,27
Servente-Jauzeiro	1	829,07
Porteiro	60	1.243,59
Garagista	60	1.243,59
TOTAL	183	-



Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/11, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília - SINDISERVIÇOS.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – Se for necessário, e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, observado todo o disposto no subitem 11.17 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo sétimo – A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada nos locais indicados no Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

.....

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês para as categorias de Servente e Servente-Jauzeiro; 22 (vinte e dois) dias por mês para a categoria de Encarregado Geral; 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias de Porteiro e Garagista; e 5 (cinco) dias por mês para a categoria de Servente Especial.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês para as categorias de Servente e Servente-Jauzeiro; 22 (vinte e dois) dias por mês para a categoria de Encarregado Geral; 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias de Porteiro e Garagista; e 5 (cinco) dias



por mês para a categoria de Servente Especial.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo segundo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo terceiro – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$5.716.484,00 (cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- Período 1: 1/4/11 a 10/10/11:

MONTANTE "A"

1 Salários de mão-de-obra	R\$	182.003,03
2 Adicional noturno e periculosidade	R\$	8.099,16
3 Encargos Sociais (53,83%)	R\$	102.332,01
4 Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$	292.434,20

MONTANTE "B"

5 Grupo 1 do Montante "B"	R\$	86.287,09
Auxílio-alimentação	R\$	60.380,00
Auxílio-transporte	R\$	10.061,87
Treinamento	R\$	
Auxílio Funeral	R\$	30,67
Assistência Médica e Odontológica	R\$	688,00
Uniforme	R\$	5.240,81
Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$	8,06
Equipamentos	R\$	1.544,63
Materiais de Consumo	R\$	8.193,18
Materiais de Consumo Duráveis	R\$	102,92

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ferramentas	R\$	36,95
6 Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$	378.721,29
7 Grupo 2 - Taxa de Administração (17,03%)	R\$	64.496,24
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)		443.217,53

- Período 2: 11/10/11 a 12/2/12:**MONTANTE "A"**

1 Salários de mão-de-obra	R\$	182.003,03
2 Adicional noturno e periculosidade	R\$	8.099,16
3 Encargos Sociais (53,83%)	R\$	102.332,01
4 Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$	292.434,20

MONTANTE "B"

5 Grupo 1 do Montante "B"	R\$	92.687,37
Auxílio-alimentação	R\$	66.780,28
Auxílio-transporte	R\$	10.061,87
Treinamento	R\$	
Auxílio Funeral	R\$	30,67
Assistência Médica e Odontológica	R\$	688,00
Uniforme	R\$	5.240,81
Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$	8,06
Equipamentos	R\$	1.544,63
Materiais de Consumo	R\$	8.193,18
Materiais de Consumo Duráveis	R\$	102,92
Ferramentas	R\$	36,95
6 Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$	385.121,57
7 Grupo 2 - Taxa de Administração (17,03%)	R\$	65.586,20

PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)	450.707,77
---------------------------------	-------------------

- Período 3: 13/2/12 a 31/3/12:**MONTANTE "A"**

1 Salários de mão-de-obra	R\$	194.438,96
2 Adicional noturno e periculosidade	R\$	8.659,90
3 Encargos Sociais (53,83%)	R\$	109.328,12
4 Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$	312.426,98

MONTANTE "B"

5 Grupo 1 do Montante "B"	R\$	98.122,41
-Auxílio-alimentação	R\$	71.248,52
-Auxílio-transporte	R\$	10.719,61
-Treinamento	R\$	
-Auxílio Funeral	R\$	32,58
-Assistência Médica e Odontológica	R\$	732,00
-Uniforme	R\$	5.503,96



CÂMARA DOS DEPUTADOS

-Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$	8,06
-Equipamentos	R\$	1.544,63
-Materiais de Consumo	R\$	8.193,18
-Materiais de Consumo Duráveis	R\$	102,92
-Ferramentas	R\$	36,95
Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B"		
6 (4+5)	R\$	410.549,39
7 Grupo 2 - Taxa de Administração (17,03%)	R\$	69.916,56
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)		480.465,95
8 Despesas com 13º salário (Valor Total)	R\$	307.815,86
-13º salário (períodos 1 e 2)	R\$	158.418,49
-encargos sociais incidentes (36,80%)	R\$	58.298,00
-taxa de administração incidente (17,03%)	R\$	36.906,82
-13º salário (período 3)	R\$	33.849,81
-encargos sociais incidentes (36,80%)	R\$	12.456,73
-taxa de administração incidente (17,03%)	R\$	7.886,00
PREÇO GLOBAL ANUAL		5.716.484,00
[(preço total mensal do período x 12) + despesas com 13º salário]		

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida



no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são



calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$285.824,20 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1 % (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 13.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.



CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000082, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Orlando Lamounier Paraiso Júnior
Procurador
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____